



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.205/98.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, O FÓRUM DA AGENDA 21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito de Alagoinhas, o Fórum da Agenda 21.

Art. 2º - O Fórum da Agenda 21 terá por finalidade o planejamento dos serviços básicos que afetam o cotidiano da população e influenciar na determinação das prioridades, bem como definir os programas de ação e os respectivos elementos, com o objetivo de se chegar ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Fórum da Agenda 21 será composto pelo Poder Público Municipal (Executivo e legislativo) e todas as entidades e associações que compõem a sociedade civil organizada.

Art. 4º - Fórum da Agenda 21 terá as seguintes atribuições:

- I** - Representar os interesses da comunidades;
- II** - Propor grupos de trabalhos temáticos;
- III** - Fornecer subsídios a Câmara Municipal e a Prefeitura sobre a formulação de políticas;
- IV** - Sugerir a alocação de recursos;
- V** - Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI** - Acompanhar auditorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Fórum da Agenda 21 trabalhará em consonância com o Fórum Alagoinhense para o Desenvolvimento Sustentável.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal Acompanhará o Fórum da Agenda 21 através de um grupo por ele indicado e servirá de interlocutor entre o poder público e a sociedade civil organizada, objetivando a implantação da Agenda 21.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 07 de julho de 1998.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**